

PROJETO DE LEI Nº 01-0151/2014 do Vereador Mario Covas Neto (PSDB)

“Acrescenta o art. 25 – A à Lei nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção II — Da Habilitação — do Capítulo II da Lei no 13.278, de 07 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25 — A:

“Art 25 — A. Nas licitações no âmbito do Município de São Paulo, para fins de demonstração de regularidade dos licitantes, deverá ser exigida certidão que comprove cumprimento das exigências previstas no Art. 93, da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”